

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20230491**

O Município de ITAITUBA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, ins crito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Rua de Edivaldo de Paiva Macedo, 775, portador do CPF nº 458.133.962-68 e, de outro lado NORTE MED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) CNPJ 42.178.659/0001-82, estabelecida na AVENIDA MARECHAL RONDON, 73, BOA ESPERANÇA, Itaituba-PA, CEP 68181-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CARLA PARANHOS SA, residente na RUA C2, 46, J. DAS AMERICAS, Itaituba-PA, CEP 68182-505, portador do(a) CPF 013.208.450-37, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a PREGÃO nº 052-2023-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais laboratoriais para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010167	ALCOOL METILICO PA-FCO C/1000ML - Marca.: QEEL	FRASCO	180,00	49,000	8.820,00
010174	ALCOOL METILICO PA-FCO C/1000ML ANTICOAGULANTE UNIVERSAL EDTA-FCO/500ML - Marca.: WA ANTICOAGULANTE UNIVERSAL EDTA-FCO/500ML	FRASCO	110,00	194,000	21.340,00
010212	COLORAÇÃO RÁPIDA PARA HEMOGRAMA 1,2E3 - Marca.: LABO RDIN	KIT	70,00	69,000	4.830,00
010230	COLORAÇÃO RÁPIDA PARA HEMOGRAMA 1,2E3 ESCOVAS CILINDRICAS PARA LAVAGEM DE TUBO G - Marca.: CRAL	UNIDADE	80,00	6,000	480,00
010232	ESCOVAS CILINDRICAS PARA LAVAGEM DE TUBO G ESCOVAS CILINDRICAS PARA LAVAGEM DE TUBO P - Marca.: CRAL	UNIDADE	80,00	5,000	400,00
010233	ESCOVAS CILINDRICAS PARA LAVAGEM DE TUBO P ESTANTES EM PVC PARA TUBOS DE ENSAIO 13X75MM - Marca .: CRAL	UNIDADE	120,00	25,000	3.000,00
010257	ESTANTES EM PVC PARA TUBOS DE ENSAIO 13X75MM FOSFATO DE POTASSIO MONOBASICA (KH2POA)-FCO C/500GR - Marca.: LABTEST	FRASCO	80,00	88,000	7.040,00
010260	FOSFATO DE POTASSIO MONOBASICA (KH2POA)-FCO C/500GR FOSFATO DE SODIO BI BASICO ANIDROPA (ACS-CO31610)FCO C/500GR - Marca.: LABTEST	FRASCO	20,00	70,000	1.400,00
010264	FOSFATO DE SODIO BI BASICO ANIDROPA (ACS-CO31610)FCO C/500GR FUCSINA FENICADA DE ZIEHLNEESEN-FCO C/1000ML - Marc a.: CRAL	FRASCO	70,00	40,800	2.856,00
010273	FUCSINA FENICADA DE ZIEHLNEESEN-FCOC/1000ML GLICERINA P.A AC3H5(OH)3 LITRO - Marca.: EBRAM	LITRO	120,00	59,000	7.080,00
010306	GLICERINA P.A AC3H5(OH)3 LITRO (líquido ) LUGOL PARA GRAM-FCO C/500ML - Marca.: RENYLAB	FRASCO	80,00	33,000	2.640,00
010315	LUGOL PARA GRAM-FCO C/500ML ÓLEO DE IMERSÃO - Marca.: RENYLAB	KIT	300,00	15,000	4.500,00
010320	ÓLEO DE IMERSÃO PAPEL FILTRO TIPO 50 COM18,5 CM DE DIAMETRO -CX C/50 UND - Marca.: JPROLAB	CAIXA	100,00	25,000	2.500,00
010327	PAPEL FILTRO TIPO 50 COM18,5 CM DE DIAMETRO -CX C/50 UND PÓ DE GIENSA - FCO C/ 25G - Marca.: RENYLAB	FRASCO	30,00	71,000	2.130,00
010336	PÓ DE GIENSA - FCO C/ 25G RELÓGIO CONTADOR DE MINUTOS - Marca.: CRAL	UNIDADE	40,00	50,000	2.000,00
010338	RELÓGIO CONTADOR DE MINUTOS SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - Ma rca.: LABTEST	KIT	80,00	750,000	60.000,00
010346	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE LÂMINA - Marca.: CRAL	UNIDADE	40,00	90,000	3.600,00
010347	SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE LÂMINA SWAB DE RAYON- PCT C/100 UND - Marca.: LABORIMPORT	PACOTE	250,00	17,000	4.250,00
010356	SWAB DE RAYON- PCT C/100 UND TUBO CAPILAR SEM HEPARINA PARA DET DE HEMATÓCRITO CX C/500 UND - Marca.: LABORCARE	CAIXA	80,00	18,000	1.440,00
010357	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA PARA DET DE HEMATÓCRITO CX C/500 UND TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 13X75MM-CX COM 100 UND - Mar	CAIXA	800,00	42,000	33.600,00

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



	ca.: LABORCARE				
010359	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 13X75MM-CX COM 100 UND TUBO GEL VACUTAINER COM ATIVADOR DE COÁGULO JATEADO( 13X100MM)-CX C/100UN - Marca.: LABORCARE	CAIXA	550,00	30,000	16.500,00
	TUBO GEL VACUTAINER COM ATIVADOR DE COÁGULO JATEADO(13X100MM)-CX C/100UN				
010368	VIOLETA DE GENCIANA- FCO C/1000ML - Marca.: NEWPROV	FRASCO	80,00	22,000	1.760,00
	VIOLETA DE GENCIANA- FCO C/1000ML				
010370	TOXOPLASMOSE IgM ELISA EM MICROPLACA - Marca.: ECO	KIT	240,00	400,000	96.000,00
	TOXOPLASMOSE IgM ELISA EM MICROPLACA				
010372	RUBÉOLA IgM ELISA - Marca.: ECO	KIT	100,00	499,000	49.900,00
	RUBÉOLA IgM ELISA				
010374	PERA DE SUÇÃO PARA PIPETA GRADUADA - Marca.: CRAL	UNIDADE	80,00	12,000	960,00
	PERA DE SUÇÃO PARA PIPETA GRADUADA				
010405	ALCOOL 70% C/ 1 LT - Marca.: JALLES	FRASCO	240,00	6,500	1.560,00
	ALCOOL 70% C/ 1 LT				
010782	AZUL DE METILENO ZIEHNEELSEN LIQUIDO -FCO C/1000ML - Marca.: NEWPROV	FRASCO	60,00	69,000	4.140,00
	AZUL DE METILENO ZIEHNEELSEN LIQUIDO -FCO C/1000ML				
011238	ADAPTADOR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO REUTILIZAVEL L HOLDER CONVENCIONAL - Marca.: LABORIMPORT	SACO	200,00	77,000	15.400,00
	ADAPTADOR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO REUTILIZAVEL HOLDER CONVENCIONAL SACO COM 250 UND				
011246	ANTICOAGULANTE FLURETO DE SÓDIO 500ML-FCO C/500ML - Marca.: RENLAB	FRASCO	50,00	164,000	8.200,00
	ANTICOAGULANTE FLURETO DE SÓDIO 500ML-FCO C/500ML				
011264	GIEMSA FCO C/500ML - Marca.: RENLAB	FRASCO	110,00	42,000	4.620,00
	GIEMSA FCO C/500ML				
011268	LAMINA LAPIDADAS CX C/50UND - Marca.: LABORIMPORT	CAIXA	100,00	6,500	650,00
	LAMINA LAPIDADAS CX C/50UND				
011281	LÁPIS DERMOGRAFICO AZUL OU PRETO CX C/12UND - Marca.: OSROM	CAIXA	40,00	180,000	7.200,00
	LÁPIS DERMOGRAFICO AZUL OU PRETO CX C/12UND				
011304	PIPETA AUTOMÁTICA DE 1000 MICROLITROS - Marca.: CRAL	UNIDADE	60,00	120,000	7.200,00
	PIPETA AUTOMÁTICA DE 1000 MICROLITROS				
011305	PIPETA AUTOMÁTICA DE 100 MICROLITROS - Marca.: CRAL	UNIDADE	60,00	56,000	3.360,00
	PIPETA AUTOMÁTICA DE 100 MICROLITROS				
011307	PIPETA AUTOMÁTICA DE 25 MICROLITROS - Marca.: KACIL	UNIDADE	60,00	160,000	9.600,00
	PIPETA AUTOMÁTICA DE 25 MICROLITROS				
011310	PIPETAS DE WESTERGREEN - Marca.: PROCION	UNIDADE	60,00	11,000	660,00
	PIPETAS DE WESTERGREEN				
011317	TUBOS CÔNICOS DE VIDRO GRADUADOS DE 12 ML - Marca.: LABORCARE	UNIDADE	120,00	5,990	718,80
	TUBOS CÔNICOS DE VIDRO GRADUADOS DE 12 ML				
011323	TROPOMINAS TESTE RÁPIDO - Marca.: ECO	KIT	100,00	65,000	6.500,00
	TROPOMINAS TESTE RÁPIDO				
011327	PIPETA MULTICANAL DE 12 CANAIS DE 0,5A 10ul - Marca.: CRAL	UNIDADE	80,00	1.800,000	144.000,00
	PIPETA MULTICANAL DE 12 CANAIS DE 0,5A 10ul				
011329	PONTEIRA DESCARTÁVEL 0,5 A 10ul EM RACK - Marca.: CR	CAIXA	80,00	70,000	5.600,00
	PONTEIRA DESCARTÁVEL 0,5 A 10ul EM RACK				
011330	ESTANTE GRADUADA PARA TUBOS DE VHS PARA 10 AMOSTRAS - Marca.: CRAL	UNIDADE	40,00	120,000	4.800,00
	ESTANTE GRADUADA PARA TUBOS DE VHS PARA 10 AMOSTRAS				
011881	TUBO VACUTAINER 9MM X 120MM P/ VHS C/ CITRATO - Marca.: LABORCARE	CAIXA	520,00	38,000	19.760,00
	TUBO VACUTAINER 9MM X 120MM P/ VHS C/ CITRATO				
013186	PAPEL FILTRO TIPO 50 COM 9CM DE DIAMETRO - CX C/100 UND. - Marca.: JPROLAB	CAIXA	200,00	19,000	3.800,00
	PAPEL FILTRO TIPO 50 COM 9 CM DIAMETRO -CX C/100 UND				
017442	PROVETA 25ML EM POLIPROPILENO - Marca.: CRAL	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
	PROVETA 25ML EM POLIPROPILENO				
017443	PICETA 250ML HASTE CURVA - Marca.: JPROLAB	UNIDADE	150,00	11,000	1.650,00
	PICETA 250ML HASTE CURVA				
017444	SUPORTE PARA COLORAÇÃO DE LAMINAS - Marca.: CRAL	UNIDADE	90,00	75,000	6.750,00
	SUPORTE PARA COLORAÇÃO DE LAMINAS				
017445	BALÃO DE VIDRO 2000ML - Marca.: CRAL	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
	BALÃO DE VIDRO 2000ML				
017470	FUNIL DE VIDRO - Marca.: CRAL	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
	FUNIL DE VIDRO				
017471	PÉROLAS DE VIDRO - Marca.: CRAL	UNIDADE	80,00	60,000	4.800,00
	PÉROLAS DE VIDRO				
017475	GIEMSA (PÓ)FRASCO C/25G - Marca.: EBRAM	FRASCO	50,00	80,000	4.000,00
	GIEMSA (PÓ)FRASCO C/25G				
017476	AZUL DE METILENO (PÓ)FRASCO DE 25G - Marca.: NEWPROV	FRASCO	80,00	65,000	5.200,00
	AZUL DE METILENO (PÓ)FRASCO DE 25G				
017477	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO FRASCO DE 500G - Marca.: EBRAM	FRASCO	40,00	80,000	3.200,00
	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO FRASCO DE 500G				
017478	FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO FRASCO DE 500G - Marca.: EBRAM	FRASCO	40,00	95,000	3.800,00
	FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO FRASCO DE 500G				
017480	GLICERINA PA - Marca.: EBRAM	LITRO	60,00	90,000	5.400,00
	GLICERINA PA com 100ml				
017483	FILTRO AZUL /MICROSCÓPIO 3CM DIAMETRO - Marca.: CRAL	UNIDADE	40,00	290,000	11.600,00
	FILTRO AZUL /MICROSCÓPIO 3CM DIAMETRO				
017485	FUSIVEL DE 0.5 AMO - Marca.: OSROM	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
	FUSIVEL DE 0.5 AMO				
017486	LENTE Oculares H7XL - Marca.: LABVIA	UNIDADE	50,00	900,000	45.000,00
	LENTE Oculares H7XL				
017499	LENÇOS FACIAL FOLHA DUPLA 21,AX14,2CM - Marca.: LABO RIMPORT	CAIXA	600,00	12,000	7.200,00
	LENÇOS FACIAL FOLHA DUPLA 21,AX14,2CM (LIMPEZA LENTES MICROSCÓPIO )				
053093	LAMPADA HALOGEN 6v/20w(UNIDADE /ANO) - Marca.: OSROM	UNIDADE	70,00	32,000	2.240,00
	LAMPADA HALOGEN 6v/20w(UNIDADE /ANO)				
053097	CAIXA(TIPO MALETA)PORTA LÂMINAS DE MICROSCOPIA P/50 LÂMINAS - Marca.: CRAL	UNIDADE	40,00	70,000	2.800,00

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



	CAIXA (TIPO MALETA) PORTA LÂMINAS DE MICROSCOPIA P / 50 LÂMINAS, (26x76mm). Fabricada em polipropileno rígido Tampa com fecho de segurança tipo snap cap e dobradiça de metal fendas numeradas 1 à 50 para corresponder à folha que se encontra na parte interna da tampa. Dimensões: 21 x 8 x 3 cm. Cor da maleta: preto ou cinza.				
053098	COTONETES CX C/75UND - Marca.: FAMATEX	CAIXA	30,00	10,000	300,00
065191	COTONETES CX C/ 75 UNIDADES. PONTEIRAS DESC. PARA PIPETAS AUTOMATICAS 250-1000 uL - Marca.: LABORCARE	PACOTE	120,00	67,000	8.040,00
077409	PONTEIRAS DESC. PARA PIPETAS AUTOMATICAS 250-1000 uL PCT C/ 100UND PINÇA ANATÔMICA HEMOSTÁTICA RETA - Marca.: ABC	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
089408	LAMINA COM EXTREMIDADE FOSCA CX C/ 500UND - Marca.: LABORIMPORT	CAIXA	100,00	7,000	700,00
	LAMINA COM EXTREMIDADE FOSCA CAIXA COM 500 UNIDADES.				
				VALOR GLOBAL R\$	705.259,80

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, contados da data de sua assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º e Inciso VI da Lei nº 8.666/93, que, porventura, estejam relacionados com objeto deste contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 705.259,80 (setecentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, submetem-se as dotações orçamentária do Município de Itaituba/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103050235.2.093 Programa de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 dias do mês subsequente ao do fornecimento do objeto fornecido, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.



5.1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 3.611-7, Agência 0552, Banco CAIXA.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. O pagamento do objeto deste contrato só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R \$24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

5.4 A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

5.5 A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

5.6 O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

5.7. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante à nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

#### **5.8. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.**

5.8.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providencias necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

5.8.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligencia para esclarecimentos e comprovações da isenção.

5.9. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Departamento ou Setor da mesma.

5.13. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus nº s/n, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.



7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 7 (sete) dias sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos materiais laboratoriais.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

## **8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, designado pela CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital em referência e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer os equipamentos com especificações e marcas ofertadas na proposta de preços.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca ofertada dos equipamentos permanentes por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.



9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde.

9.9. Substituir o equipamento que não atenderem as especificações.

9.10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber os materiais laboratoriais observando as especificações do procedimento e deste contrato.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

11.2 Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “f”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

11.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:



a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba-Secretaria Municipal de Saúde;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa contratante à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.5.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 29 de Dezembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20  
CONTRATANTE

NORTE MED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ 42.178.659/0001-82  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_